

Lei N o 2.342, de 05 de setembro de 2008 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GUARANI DAS MISSÕES, PARA O QUATRIÊNIO 2009/2012

05/09/2008 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, por origem privativa da Câmara de Vereadores,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Guarani das Missões será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2.º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3.º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

- 1.º Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, §4.º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.
- 2.º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4.º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta lei, não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1.º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5.º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo Único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos de salários, o mesmo tratamento, poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários, nas mesmas datas e percentuais, adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Guarani das Missões, em 05 de setembro de 2008.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração